



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF 001156

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.283.065/0003-03
Razão Social: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
Nome Fantasia: ORBENK
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2019

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/02/2020
FGTS	Validade:	18/12/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/05/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/01/2020
Receita Municipal	Validade:	25/12/2019

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/11/2019 09:26

1 de 1

CPF: 751.256.849-53 Nome: RONALDO BENKENDORF

Ass: _____

COMARCA DE CURITIBA
 OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART E CONTADOR JUDICIAL DO FORD
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
 AV. DR. RONDINO DE ABBREU, 515 - PARANAGUÁ - CEP: 80630-900
 FONE/FAX: (41) 3227-8249
 WWW.TELEJURISCOM.COM.BR

PEDIDOS DE CERTIDÕES
 AV. CÂNDIDO DE ABBREU, 515 - PARANAGUÁ - CEP: 80630-900



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
 TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELUKI
 LUIZ CARLOS ROFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINEU
 CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
 KARINA BAVIÃO ALVES
 VANESSA WIVENTE
 FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
 VARAS CRIMINAIS * VARAS DA FAZENDA * VARAS DA FAMÍLIA * VARAS DE
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO * REGISTROS PÚBLICOS * TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS * JUZADO ESPECIAL CÍVEL, ANIMAL E DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ.79.283.065/0003-03.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/11/2019 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de novembro de 2019 .

FERNANDA GALLASSINI
 Escrevente Juramentada

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6998 - CEP: 85201-280 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 811855

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 14 de novembro de 2019, 12:11:26
 Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
 FQP10205-A880

Confira os dados do ato em: selo.tjso.jus.br - 128

Qualquer erro em seu texto será considerado como culpa de autenticação no Tabelionato de Notas e Protestos.
 Selo Digital - Selo normal - Autentico digitalmente - Documento assinado digitalmente
 Selo Digital - Selo normal - Autentico digitalmente - Documento assinado digitalmente
 Selo Digital - Selo normal - Autentico digitalmente - Documento assinado digitalmente
 Selo Digital - Selo normal - Autentico digitalmente - Documento assinado digitalmente



Emitida por: FERNANDA
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32,70)



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6890278

FOLHA: 1/1

A vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 10/10/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 79.283.065/0001-41, *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- d) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que o valor de R\$ 11,00, foi pago através de GRJR.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Joinville, sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
 Rua Dona Francisca, 367 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6000 - CEP: 89201-230 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 609437

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:31:48
 Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
 FPT34223-65LP

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 128

Qualquer uso indevido ou rasura será considerado como ilícito de autuação ao sistema de controle.

1ª Vara de Família e Sucessões 2ª Vara de Família e Sucessões 3ª Vara de Família e Sucessões 4ª Vara de Família e Sucessões 5ª Vara de Família e Sucessões 6ª Vara de Família e Sucessões 7ª Vara de Família e Sucessões 8ª Vara de Família e Sucessões 9ª Vara de Família e Sucessões 10ª Vara de Família e Sucessões 11ª Vara de Família e Sucessões 12ª Vara de Família e Sucessões 13ª Vara de Família e Sucessões 14ª Vara de Família e Sucessões 15ª Vara de Família e Sucessões 16ª Vara de Família e Sucessões 17ª Vara de Família e Sucessões 18ª Vara de Família e Sucessões 19ª Vara de Família e Sucessões 20ª Vara de Família e Sucessões 21ª Vara de Família e Sucessões 22ª Vara de Família e Sucessões 23ª Vara de Família e Sucessões 24ª Vara de Família e Sucessões 25ª Vara de Família e Sucessões 26ª Vara de Família e Sucessões 27ª Vara de Família e Sucessões 28ª Vara de Família e Sucessões 29ª Vara de Família e Sucessões 30ª Vara de Família e Sucessões 31ª Vara de Família e Sucessões 32ª Vara de Família e Sucessões 33ª Vara de Família e Sucessões 34ª Vara de Família e Sucessões 35ª Vara de Família e Sucessões 36ª Vara de Família e Sucessões 37ª Vara de Família e Sucessões 38ª Vara de Família e Sucessões 39ª Vara de Família e Sucessões 40ª Vara de Família e Sucessões 41ª Vara de Família e Sucessões 42ª Vara de Família e Sucessões 43ª Vara de Família e Sucessões 44ª Vara de Família e Sucessões 45ª Vara de Família e Sucessões 46ª Vara de Família e Sucessões 47ª Vara de Família e Sucessões 48ª Vara de Família e Sucessões 49ª Vara de Família e Sucessões 50ª Vara de Família e Sucessões 51ª Vara de Família e Sucessões 52ª Vara de Família e Sucessões 53ª Vara de Família e Sucessões 54ª Vara de Família e Sucessões 55ª Vara de Família e Sucessões 56ª Vara de Família e Sucessões 57ª Vara de Família e Sucessões 58ª Vara de Família e Sucessões 59ª Vara de Família e Sucessões 60ª Vara de Família e Sucessões 61ª Vara de Família e Sucessões 62ª Vara de Família e Sucessões 63ª Vara de Família e Sucessões 64ª Vara de Família e Sucessões 65ª Vara de Família e Sucessões 66ª Vara de Família e Sucessões 67ª Vara de Família e Sucessões 68ª Vara de Família e Sucessões 69ª Vara de Família e Sucessões 70ª Vara de Família e Sucessões 71ª Vara de Família e Sucessões 72ª Vara de Família e Sucessões 73ª Vara de Família e Sucessões 74ª Vara de Família e Sucessões 75ª Vara de Família e Sucessões 76ª Vara de Família e Sucessões 77ª Vara de Família e Sucessões 78ª Vara de Família e Sucessões 79ª Vara de Família e Sucessões 80ª Vara de Família e Sucessões 81ª Vara de Família e Sucessões 82ª Vara de Família e Sucessões 83ª Vara de Família e Sucessões 84ª Vara de Família e Sucessões 85ª Vara de Família e Sucessões 86ª Vara de Família e Sucessões 87ª Vara de Família e Sucessões 88ª Vara de Família e Sucessões 89ª Vara de Família e Sucessões 90ª Vara de Família e Sucessões 91ª Vara de Família e Sucessões 92ª Vara de Família e Sucessões 93ª Vara de Família e Sucessões 94ª Vara de Família e Sucessões 95ª Vara de Família e Sucessões 96ª Vara de Família e Sucessões 97ª Vara de Família e Sucessões 98ª Vara de Família e Sucessões 99ª Vara de Família e Sucessões 100ª Vara de Família e Sucessões

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
 Ruth Silve
 Tabelaria
 Joinville SC

PEDIDO Nº: 0000751



[Handwritten signature]

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 228883

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Raiz do CNPJ: 79.283.065

Certidão emitida às 17:58 de 15/10/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Secretaria de Administração

RCA Nº 131113
FL. 01
Rub. 11

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Município de Joinville através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 08.184.821/0001-37 com sede na Rua Araranguá, 397 Bairro América, Joinville/SC, Fone (47) 3431-5103 e da Secretaria de Administração CNPJ 83.189.623/0001-10 com sede na Av. Hermann August Lepper, 10 - Saguaçu, Joinville/SC, Fone (47) 3431-3219, ATESTAM, para os devidos fins, que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com matriz sediada na Rua Dona Leopoldina, 26, centro, na cidade e comarca de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, e filial registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, é nossa contratada para prestação de Serviços de limpeza, conservação e desinfestação em postos e unidades de saúde e, serviços e zeladoria nas unidades educacionais do Município de Joinville. A referida empresa cumpre com as obrigações assumidas, demonstrando possuir capacidade técnica/operacional para a execução dos serviços, razão pela qual declaramos estamos satisfeitos com a prestação dos serviços. Sendo que os referidos serviços possuem as seguintes características:

Contrato nº 488/2008

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfestação em postos e unidades de saúde, tais como: CAPS, Laboratório Municipal, PA 24hs, PAM, Secretaria, Vigilância Sanitária, SAMU.

Vigência: 31/10/2008 às 01/11/2013

Quadro Operacional:

Quantidade	Serviços	Horas Mês
01	Copelra	220hs
140	Serventes Diurno	220hs
28	Serventes 12x36 Diurno	220hs
16	Serventes 12x36 Noturno	220hs

Contrato nº 488/2008

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e copa nas unidades da Secretaria de Administração.

Vigência: 31/10/2008 as 01/11/2013

Quadro Operacional:

Quantidade	Serviços	Horas Mês
80	Serventes	220hs
01	Copelra	220hs
13	Serventes	120hs
16	Serventes 12x36 Diurno	220hs

Adm. Rodry Benkendorf
CASC 4661

Préda Control - Av. Hermann August Lepper, 10 - Saguaçu - 89.221-901 - Joinville/SC
Fone (47) 3431-3219 Fax: (47) 3431-3276 - www.joinville.sc.gov.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Frei Petrus, 98 - Centro - Joinville, 89.203-090 - CEP 89203-090 - Joinville/SC

AUTENTICAÇÃO 917389
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi a sua fe.
Joinville, 08 de novembro de 2013, 16:52:09

Em testemunho da verdade:
Selo Digital de Fiscalização - Selo pessoal 029.93643.1727
Confira os dados de ato em: sig1.jsc.jus.br
106

Atestamos que este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de documentos eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, sob o protocolo 029.93643.1727, em 08/11/2013, às 16:52:09.





Secretaria de Administração

RCA Nº. 6361/13
 FL. 12
 Rub. 11

Contrato nº 027/2009

Objeto: Prestação de serviços de Zeladoria nas unidades educacionais e para a Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Jile - FELEJ.

Vigência: 19/03/2009 à 01/11/2013

Quadro Operacional:

Quantidade	Serviços	Horas Mês
62	Zeladores	220hs

Joinville/SC, 29 de outubro de 2013.

[Signature]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 CARISSA GRUN BRANDÃO NASCHENT
 Diretora Executiva
 Matrícula 42967

Fundo Municipal de Saúde

[Signature]
 Adm. Ronay Benkendorf
 CRA/SC 8681

[Signature]
 Sandra R. B. da C. Corrêa
 Gerente da Unidade de Controle Patrimonial
 Secretaria de Administração

Registramos o presente Atestado/
 Declaração conforme RCA.
 Nº. 6361/13, cuja comprovação se
 dará mediante certidão atualizada.
 Florianópolis, 08 de novembro de 2013.
 Func. Resp. *[Signature]*

[Signature]
 Adm. Alexandre H. Chizzano
 Coordenador de Fiscalização
 CRA/SC 875

SC 007122

TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
 Rua João José, 100 - Fone: (47) 3431-3276 - CEP: 89201-100 - Joinville - SC
 Cad. 422004. Recargo nº 02/2010 (Imp. - Tab. - 2010) - ANEXO DE: 02/2010
 Joinville, 29 de outubro de 2013. Em hora e em lugar legais.
 Evoluntar: R\$ 2,26 + taxa R\$ 1,00 = R\$ 3,26

[Signature]
 Simone Cereja Pinder (1) Teresinha Franca Schneider - Secretária
 Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 01 DPA8287-5169

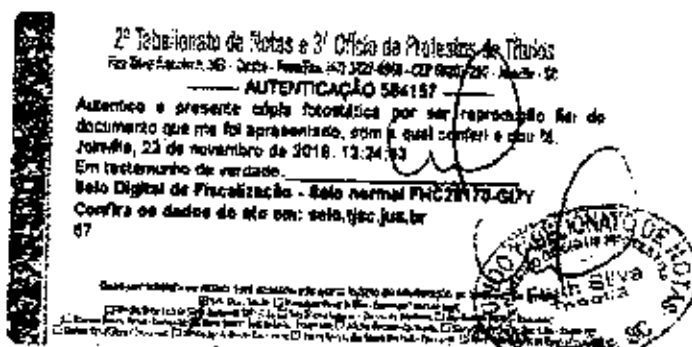
Simone Cereja Pinder
[Signature]

Prédio Central - Av. Hermann August Lepper, 10 - Saguapu - 89.221-601 - Joinville/SC
 Fone (47) 3431-3216 Fax: (47) 3431-3276 - www.joinville.sc.gov.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Santa Rosa, 335 - Centro - Fone: (47) 3431-3276 - CEP: 89201-100 - Joinville - SC
AUTENTICAÇÃO 387088
 Autentica a presente cópia fotostática por ser
 reprodução fiel do documento que me foi apresentado,
 com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 08 de novembro de 2013. 16:52:09

Em testemunho da verdade
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal 00P30448-10HC
 Confira os dados do ato em: selo.ijsc.jus.br
 105

Este documento não foi registrado em sistema de autenticação em tempo real.
 Este documento não foi registrado em sistema de autenticação em tempo real.
 Este documento não foi registrado em sistema de autenticação em tempo real.
 Este documento não foi registrado em sistema de autenticação em tempo real.



Prefeitura Municipal de Joinville
 Secretaria Municipal da Administração
 Unidade de Suprimentos

TERMO DE CONTRATO Nº. 488/2008

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Administração, inscrita no C.N.P.J. nº. 83.189.823/0001-10, ora em diante denominado MUNICÍPIO e a empresa ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº. 79.283.083/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, para serviço de prestação de serviços de limpeza, conservação e dedetização em diversas unidades da estrutura administrativa do Município+, na forma da Pregão nº. 578/2008, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/04

Aos 31 dias do outubro de 2008, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. Silvio Marques Emerim, Secretário de Administração, CPF nº. 008.837.430-00, compareceu o Sr. Ronaldo Benkendorf, CPF nº. 751.256.848-53, Superintendente da Empresa Orbenk - Administração e Serviços Ltda, para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a executar os serviços constantes no objeto do Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital do Pregão nº. 578/2008 e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato.

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e dedetização em diversas unidades da estrutura administrativa do Município, de acordo com os termos, quantitativos e condições estabelecidos no procedimento de Pregão Presencial nº. 578/2008, e todos os seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução e Gestão

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta da empreitada por preço unitário.

2.2 - A gestão do termo contratual, será realizada pela Secretaria de Administração, sendo a mesma responsável pela emissão de Ordem de Serviço, fiscalização e controle do contrato.

2.3 - O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no Edital do Pregão nº. 578/2008, seus anexos, e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 7.221.466,80 (sete milhões duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos), reajustável de acordo com as disposições contidas no edital do Pregão nº. 578/2008.

3.2 - Critério de reajuste dos preços contratados

Os preços dos serviços contratados terão seus preços reajustados da seguinte forma:

- I - Os Montantes "A" e "C" serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- II - O Montante "B" será reajustado todos os doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo IGPIM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou o índice que vier substituí-lo.

2ª Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Des. Francisco de Sá, s/nº - Fone: (41) 3277-0995 - CEP: 83201-900 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 584187

Autentica a presença de uma cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei o original.

Joinvile, 23 de novembro de 2018 13:28:44

Em testemunho da verdade

Brasão Digital de Finalização - Sala normal PROC20174-18228

Confira os dados do ato em: sola.tjpr.jus.br

07

UNIDADE DE PROTESTOS DE TÍTULOS
 RUIVA SILVA
 Notária



Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria Municipal de Administração
Unidade de Suprimentos

- III - A parcela referente ao Vale-Alimentação será atualizada a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices estabelecidos.
- IV - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

- 4.1 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes da modificação sempre que devidamente autorizados pela Secretaria de Administração.
- 4.2 - O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que deverá se dar através de apresentação das guias respectivas.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral do MUNICÍPIO.
- Observação: O Município de Joinville reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n.º 9.711/99, que determina que o tomador de obras deverá fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues à contratada mensalmente.
- Observação II: O Município de Joinville reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato, de acordo com o que estabelece a Lei 109/04, Decretos Municipais n.º 12.325, de 23/03/2008, 12.388, de 20/04/2005, e prejulgado n.º 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
- 4.4 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 - Os serviços deverão ser executados nos locais informados nos anexo I deste edital.
- 5.3 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em 1º de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração	0000-004.01-04-0122-0005-02.0043-0.1.00-3.3.1.9.0.34.01.00.00.000
	0000-004.01-04-0122-0005-02.0043-0.1.00-3.3.3.9.0.37.02.00.00.000
Secretaria da Saúde - Fundo Municipal de Saúde	46.002.10.122.0001.2.201.3190.00

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

[Handwritten signatures and initials]



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Rio Fátima, 363, Centro, Fone/Fax: (47) 328-9922. CEP: 89011-900 - JI
 — AUTENTICAÇÃO 584157 —

Atestamos a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, bem a qual conferi e deu fé. Jorville, 23 de novembro de 2018. 13:24:44.
 Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Autenticação - Selo normal PNC201873-262a
 Confira os dados da ata em: sig.tjor.jor.br
 87

Este documento contém informações cadastrais de natureza pública, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Qualquer uso não autorizado é proibido e pode acarretar sanções legais. Para mais informações, consulte o site www.tjor.jor.br.



Prefeitura Municipal de Jorville
 Secretaria Municipal de Administração
 Unidade de Suprimentos

- 7.1 - O MUNICÍPIO exercerá ampla facilitação do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
 7.2 - A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, compelindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Responsabilidades das Partes

A) RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Licitante vencedora obriga-se e responde:

- 8.1 Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato.
 8.2. A aceitar acréscimo ou supressões que a Prefeitura Municipal de Jorville realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o interesse público, nos termos da fixado na Lei 8.660/93.
 8.3 Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual.
 8.4. Pela entrega de laudos técnicos por quando solicitado.
 8.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação.
 8.6. A atender as determinações e notificações da Prefeitura Municipal de Jorville.
 8.7. Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos tributos relacionados com o INSS e FGTS.
 8.8.9. Pela elaboração diário do Diário de serviços, conforme modelo existente no sistema *E-síngio* do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
 8.10. A fornecer todas as informações e assistência para o atendimento ao programa *E-síngio* do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
 8.11. Prestar apoio técnico aos componentes de equipe.
 8.12. Participar das reuniões de revisão e verificação do andamento dos serviços.
 8.13. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços executados, observando os prazos estipulados pela Contratante, mesmo após o encerramento do contrato, durante o período de garantia.
 8.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente.
 8.15. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante.
 8.16. Permitir à Licitante diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
 8.17. Pela realização do projeto executivo e demais atos indispensáveis ao atendimento da legislação e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
 8.18. Prestar os serviços ora contratados, por meio da mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor.
 8.19. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou do trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
 8.20. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua São Francisco, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3402-0863 - CEP 89203-240 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 584157

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 23 de novembro de 2018 13:24:44.

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FHC22173-WAWB
Confira os dados do ato em: selo.tj.sc.jus.br

87

Qualquer entidade ou pessoa que estiver em desacordo com o conteúdo deste documento deverá apresentar reclamação ao Tabelião de Notas, sob pena de multa e de suspensão de atividades. O Tabelião de Notas não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de uso indevido das informações contidas neste documento. O Tabelião de Notas não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de uso indevido das informações contidas neste documento.



Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria Municipal da Administração
Unidade de Suprimentos

- 8.21. Apresentar, mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais;
- 8.22. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.23. Não transferir a outrem o presente Contrato, rio todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.24. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 8.25. Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS.
- B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 8.26. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.
- 8.27. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses e ao bem comum, anular ou revogar em parte a presente licitação.
- 8.28. A Prefeitura reserva-se no direito de não efetuar a contratação do montante total dos serviços solicitados, conforme o interesse público.
- 8.29. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos serviços.
- 8.30. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:
- 8.30.1 Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento dos serviços.
- 8.30.2 Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias ao funcionamento do objeto.
- 8.30.3 Estabelecer prioridades de serviço dentro de critérios e cronograma previamente acordados com o proponente.
- 8.30.4 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.31. Avaliar e aprovar o atendimento aos requisitos em cada etapa, liberando informações para pagamento de cada etapa.
- 8.32. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.33. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

- 9.1 - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do MUNICÍPIO a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- 9.1.1 - 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do contrato, pela não substituição dos faltantes, no prazo máximo de 2 horas;
- 9.1.2 - 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, em caso de rescisão sem justo motivo, ou sem aviso prévio por qualquer uma das partes.
- 9.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia do pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

- 10.1 - A rescisão do presente poderá ser:



2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Prefeitos de Joinville
 Rua da Fátima, 251 - Centro - Fone/Fax: (47) 363-4884 - CEP: 89001-370 - Joinville - SC
 AUTENTICAÇÃO 684157

Autenticada a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei a data de Joinville, 23 de novembro de 2018, às 13:24:44. Em testemunho da verdade,
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FHC38134-0648
 Confira os dados do ato em: selo.djeca.jca.br
 67

Companhia Brasileira de Cartões
 Rua 7 de Abril, 13 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89001-370 - Fone: (47) 363-4884
 Rua 7 de Abril, 13 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89001-370 - Fone: (47) 363-4884
 Rua 7 de Abril, 13 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89001-370 - Fone: (47) 363-4884



Prefeitura Municipal de Joinville
 Secretaria Municipal da Administração
 Unidade de Suprimentos

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver ocorrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.
- 10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:
- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou reaverida de má-fé, a julgo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro.

12.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

001167



2º Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos
 Rua São Francisco, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-9999 - CEP 89201-258 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 584157

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 23 de novembro de 2018. 13:24:46

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FHC2875-88JH
 Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br


67



Prefeitura Municipal de Joinville
Secretaria Municipal da Administração
Unidade de Suprimentos

12.2 É, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joinville, 31 de outubro de 2008


 Município de Joinville
 Sílvia Marques Emerim
 Secretária de Administração


 ORBENK - Administração e Serviços Ltda.
 Ronaldo Benkendorf
 Superintendente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob número 04.368.896/0001-06, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob número 04.370.282/0001-70, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob número 04.368.865/0001-66, sociedade por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, número 158, Bairro Mossunguê, Município de Curitiba/PR, atesta para os devidos fins que a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 79.283.065/0003-03, executou para nossa companhia os serviços abaixo discriminados:

Contrato: SLS/DCSE Nº.44.297/2010

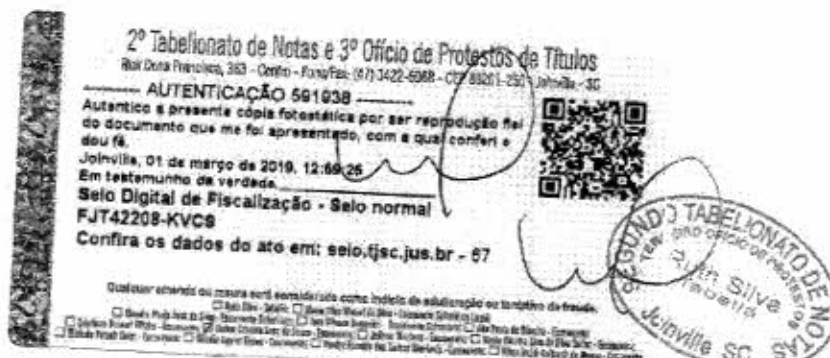
Objeto: Serviços gerais de manutenção

Período de Execução: 02/06/2010 a 01/02/2013

Descrição dos Serviços conforme o quadro abaixo

Quantidade	Tipos de Serviços	Carga horária
03	Posto de Supervisão/Coordenação de Manutenção com veículo(supervisão)	08h00/17h00
09	Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial	08h00/17h00
04	Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial em Subestação	08h00/17h00
03	Posto de Profissional de Manutenção Hidráulica Predial	08h00/17h00
09	Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Predial	08h00/17h00
05	Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Predial – Medição	08h00/17h00
01	Posto de Profissional Serralheiro	08h00/17h00
40	Posto de Servente/Auxiliar de Serviços Gerais	08h00/17h00
01	Posto de Marceneiro	08h00/17h00
01	Posto de Marceneiro com habilidade em pintura de madeira	08h00/17h00
01	Posto de Contra-Mestre de Marcenaria	08h00/17h00
06	Posto de Operação de Equipamentos Audiovisuais	08h00/17h00
06	Posto de Profissional de Pintura Imobiliária	08h00/17h00
02	Posto de Profissional de Pintura Industrial/Automotiva	08h00/17h00
02	Posto de Técnico de Manutenção em Telecomunicações	08h00/17h00

COPEL – SUPERINTENDENCIA DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS
 RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 – BLOCO A1 – CEP 81200-240 – CURITIBA - PR – BRASIL
 Tel: 041 3331-2405 Fax: 041 3331-2795



Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.


Jooilson da Rosa
Gerente da Divisão de
Administração de Condomínios

COPEL - SUPERINTENDENCIA DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS
RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BLDGO A1 - CEP 81200-240 - CURITIBA - PR - BRASIL.
Tel: 041 3331-2405 Fax: 041 3331-2795

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Denis Fritschica, 353 - Centro - Fone/Fax: (41) 3402-6668 - CEP 80200-000 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 591938

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e deu fé.

Joinville, 01 de março de 2019, 12:59:27

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FJT42208-IRGR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67



Qualquer emenda ou rasura será considerada como tentativa de adulteração ou tentativa de fraude.

João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville João José - Joinville

(Handwritten marks)

CONTRATO COPEL SLS/DCSE Nº 44297/2010

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-86, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, todas com sedes à Rua José Izidoro Bizetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Superintendente de Logística de Suprimento, VOLNEI DALLA VALLE, doravante denominada COPEL e, de outro lado, a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Conselheiro Carrão, nº 445, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.283.085/0003-03, neste ato representada por seu Diretor Comercial, RONALDO BENKENDORF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual rege-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, da Lei Estadual 15.808/07, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços gerais de manutenção, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o edital do PREGÃO PRESENCIAL COPEL SLS/DCSE Nº 172489/2009 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de 01/03/2010.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos no item nº 913020, do Orçamento Anual de Custeio, da Divisão de Acompanhamento de Condomínios - VADC (CAR 3855030800000).

Cláusula IV - PREÇOS

Pelo serviço objeto deste contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA mensalmente o preço global de R\$ 205.408,22 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e oito reais, vinte e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

www.tjpr.jus.br/DCSE/LinhaServicos/DCSA/DCSE/novo.html - Emissão: 09/12/2019 - Contrato: 44297/2010

[Handwritten signature]



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Curitiba - Fone/Fax: (41) 3423-6958 - CEP: 81201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 609304
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual concorre e dou fé.
Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:14:54
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32479-CG53
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67



Qualquer alteração do registro aqui considerado obriga inclusive do adquirente ao Tabelião de Notas.
 Imposto sobre o Valor Adicionado - ICMS - Inscrição Estadual: 001201901/0001-10
 Imposto sobre o Valor Adicionado - ICMS - Inscrição Estadual: 001201901/0001-10
 Imposto sobre o Valor Adicionado - ICMS - Inscrição Estadual: 001201901/0001-10
 Imposto sobre o Valor Adicionado - ICMS - Inscrição Estadual: 001201901/0001-10
 Imposto sobre o Valor Adicionado - ICMS - Inscrição Estadual: 001201901/0001-10

	Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Preço unitário mensal por posto de serviço (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Posto de Supervisão/Coordenação de Manutenção com veículo (supervisão)	03	3.593,35	10.780,05
2	Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial	07	2.599,10	18.193,70
3	Posto de Profissional de Manutenção Civil Predial em Subestação	04	3.255,33	13.021,32
4	Posto de Profissional de Manutenção Hidráulica Predial	03	2.599,10	7.797,30
5	Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Industrial	08	2.599,10	20.792,80
6	Posto de Profissional de Manutenção Elétrica Industrial - Medição	05	3.255,33	16.276,65
7	Posto de Profissional Serralheiro	01	2.721,29	2.721,29
8	Posto de Servente / Auxiliar de Serviços Gerais	34	1.997,18	67.904,12
9	Posto de Marceneiro	03	2.576,14	7.728,42
10	Posto de Marceneiro com habilidade em pintura de madeira	01	3.013,63	3.013,63
11	Posto de Contra-Mestre de Marcenaria	01	2.795,38	2.795,38
12	Posto de Operação de Equipamentos Audiovisuais	06	2.576,12	15.456,72
13	Posto de Profissional de Pintura Imobiliária	04	2.599,10	10.396,40
14	Posto de Profissional de Pintura Industrial/Automotiva	01	2.843,48	2.843,48
15	Posto de Técnico de Manutenção em Telecomunicações	02	2.843,48	5.686,96
PREÇO GLOBAL MENSAL				R\$ 205.408,22

- § 1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 2.464.898,64 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais, sessenta e quatro centavos).
- § 2º O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
- § 3º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, inclusive de segurança, ferramentas, uniforme, treinamento, alimentação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

Item 3 de Item 03 SEU LÍQUIDO SERVIÇOS GERAIS/Ciba e região metrop. - Edital Lote PR172480/Convict01 - Orç001.docx



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 163 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-8058 - CEP: 89200-000 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 609334

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei e deu fe.

Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:14:54
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FPT32480-0K0S

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67



Qualquer alteração de dados após o cadastramento como motivo de atualização ou alteração de dados:
 Cód. da Nota - Autentic. Cód. da Nota - Autentic. Cód. da Nota - Autentic. Cód. da Nota - Autentic. Cód. da Nota - Autentic.
 Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic.
 Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic.
 Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic. Ass. pela Nota - Autentic.

Clausula V - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e à COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., todas com sede à Rua José Lázaro Biazetto, 158, Mossunguê, Curitiba, Paraná, as notas fiscais adequadas e corretamente emitidas, correspondentes ao preço dos serviços realizados no período, por subsidiária integral, de acordo com a tabela abaixo, a cada 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste contrato, sob protocolo, sendo:

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	(%)	VALOR
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	04.368.898/0001-66	90.233.073-99	88,43%	1.885.990,67
COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	04.376.282/0001-70	90.233.068-21	24,90%	613.759,76
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	04.369.865/0001-66	90.233.099-28	6,70%	165.148,21

- § 1º A nota fiscal/fatura mensal deverá:
 - a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste contrato;
 - b) ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.
- § 2º A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- § 3º A CONTRATADA deverá discriminar, se devido, na nota fiscal a alíquota para o imposto sobre Serviços - ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 115, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais, e, se for o caso, a alíquota para o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
- § 4º Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para a COPEL o arquivo XML da respectiva nota fiscal para o e-mail: "nf_eletronica@copel.com", até a entrega dos materiais, se for o caso.
- § 5º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- § 6º A COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- § 7º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e apresentada na COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
- § 8º Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.
- § 9º A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., não responderão solidariamente pelo eventual inadimplemento das obrigações assumidas individualmente nos moldes constantes do preâmbulo desta cláusula, ficando a responsabilidade de cada subsidiária limitada aos percentuais ali consignados.

Nota: Imprimir em COPEL através de SERVIÇOS GERAIS de acordo com o modelo - Anexo LEMO (PRT) 2009/000001 - 09/04/2009

[Handwritten Signature]

PROCURADOR JURÍDICO
MARCO ANTONIO DE LIMA
 COPEL

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
 Rua José Francisco, 353 - Centro - Fone/Fax: (41) 322-6953 - CEP: 81261-200 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO 808334
 Autenticado e apresentado como autêntico por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual comparei o meu
 Juiz de Direito, 16 de outubro de 2018, 11:14:08
 Em testemunha da verdade
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
PFT32481-382D
 Confira os dados do site em: selo.fsc.jus.br - 67



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 Ruth Silva
 Tabelionária

Quando emitido em papel, este documento deve conter a seguinte declaração de autenticidade do Tabelião de Notas: Este documento foi emitido em papel e sua autenticidade foi verificada pelo Tabelião de Notas em [data] às [hora] em [local].

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no impresso padrão, fornecido pela Divisão de Pagamentos (VPAG) da COPEL, à Rua José Izidoro Biazzetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba - PR, CEP 81200-240, fone (41) 3310-5648, fax (41) 3331-4885, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).

- § 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô.
- § 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da duplicata emitida, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Penalidades".
- § 3º A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- § 4º Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da COPEL, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:
- a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- § 5º As sanções estabelecidas no § 4º desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste contrato serão passíveis de reajuste anual, a partir da data de início de sua vigência, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula VIII - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.

- § 1º O objeto deste contrato deverá ter sua execução iniciada em 02/06/2010.

Bem 32630500000000000000SERVIDOS GERAIS/Caba a repóse maturo. - Brega 1088/MS/73405/Contrato 1 - Orbenk 00017

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 359 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-0968 - CEP: 82201-430 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 609334
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual confero

deu fé.
Joinville, 15 de outubro de 2019. 11:14:55

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FPT32482-7VV3

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67



Qualquer uma das partes está considerado como íntegro do autenticado, no sentido de que:

- o conteúdo;
- o valor;
- o prazo;
- o objeto;
- o conteúdo;
- o valor;
- o prazo;
- o objeto;

o conteúdo;

§ 2º O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

Cláusula IX - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos no Anexo I, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
 - 1.1. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
2. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
3. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
4. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da COPEL em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros.
5. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
6. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da COPEL.
7. Alocar empregados qualificados para o desempenho das funções, que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
 - 7.1 A COPEL reserva-se o direito de remanejar qualquer dos postos para qualquer de suas unidades dentro da região geográfica de Curitiba.
8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL.

\\srv3005-gp1\DCS\04\Arquivos\SERVIÇOS GERENCIAIS e região\mátp. - Exatir Lote PR172489\Contrato1 - Original.doc



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-6668 - 078.66261-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 808334

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi o seu conteúdo.

Joinville, 16 de outubro de 2019, 11:14:55
Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32483-V9A1

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67



Qualquer erro ou omissão será considerado como indício de adulteração ou falsidade do original.
 10x 15x - Branco 10x 15x - Branco com fundo amarelo 10x 15x - Branco com fundo verde 10x 15x - Branco com fundo azul 10x 15x - Branco com fundo vermelho 10x 15x - Branco com fundo amarelo e verde 10x 15x - Branco com fundo amarelo e azul 10x 15x - Branco com fundo amarelo e vermelho 10x 15x - Branco com fundo amarelo, verde e azul 10x 15x - Branco com fundo amarelo, verde e vermelho 10x 15x - Branco com fundo amarelo, verde, azul e vermelho

- 8.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
9. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
- 9.1. A correção deverá ser efetuada a partir da notificação da COPEL e dentro dos prazos por esta determinados.
- 9.2. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.3. A COPEL fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
12. Cumprir ao disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15608/07, reservando-se a COPEL o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no Inciso XV do referido dispositivo legal.
13. Apresentar, até a data do início dos serviços, relação nominal dos empregados alocados no objeto do contrato, com as seguintes informações individuais, as quais devem ser atualizadas mensalmente:
- Cópia autenticada em cartório da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
 - Cópia autenticada em cartório da carteira de trabalho – CTPS, mencionando cargo e salário;
 - Cópia autenticada em cartório do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devidamente assinado por Médico do Trabalho, discriminando os exames realizados, compatíveis com os riscos existentes no exercício da função;
 - Cópia autenticada em cartório dos certificados de formação e dos cursos de habilitação/capacitação exigidos para os respectivos postos;
 - Cópia autenticada da carteira de habilitação dos supervisores ou delegados para condução dos veículos.
 - Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, dos quatro veículos;
14. Apresentar, juntamente com a(s) fatura(s), as seguintes certidões negativas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET:

Identificador: DCS&L-Contrato-SERVIÇOS GER&S-Ciba e região metrop. - Edital Licit PR172489-Contrato - Ordem Rec'd



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Costa Pradeda, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6908 - CEP: 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 8089334
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 15 de outubro de 2019, 11:14:56

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32484-6DS1

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 87



Qualquer assento ou recusa será considerado como indício de anulação da autenticidade dos documentos de fé pública.

1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 16ª Vara Cível 17ª Vara Cível 18ª Vara Cível 19ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 24ª Vara Cível 25ª Vara Cível 26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível 32ª Vara Cível 33ª Vara Cível 34ª Vara Cível 35ª Vara Cível 36ª Vara Cível 37ª Vara Cível 38ª Vara Cível 39ª Vara Cível 40ª Vara Cível 41ª Vara Cível 42ª Vara Cível 43ª Vara Cível 44ª Vara Cível 45ª Vara Cível 46ª Vara Cível 47ª Vara Cível 48ª Vara Cível 49ª Vara Cível 50ª Vara Cível 51ª Vara Cível 52ª Vara Cível 53ª Vara Cível 54ª Vara Cível 55ª Vara Cível 56ª Vara Cível 57ª Vara Cível 58ª Vara Cível 59ª Vara Cível 60ª Vara Cível 61ª Vara Cível 62ª Vara Cível 63ª Vara Cível 64ª Vara Cível 65ª Vara Cível 66ª Vara Cível 67ª Vara Cível 68ª Vara Cível 69ª Vara Cível 70ª Vara Cível 71ª Vara Cível 72ª Vara Cível 73ª Vara Cível 74ª Vara Cível 75ª Vara Cível 76ª Vara Cível 77ª Vara Cível 78ª Vara Cível 79ª Vara Cível 80ª Vara Cível 81ª Vara Cível 82ª Vara Cível 83ª Vara Cível 84ª Vara Cível 85ª Vara Cível 86ª Vara Cível 87ª Vara Cível 88ª Vara Cível 89ª Vara Cível 90ª Vara Cível 91ª Vara Cível 92ª Vara Cível 93ª Vara Cível 94ª Vara Cível 95ª Vara Cível 96ª Vara Cível 97ª Vara Cível 98ª Vara Cível 99ª Vara Cível 100ª Vara Cível

- a) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei.
15. Apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
- a) Cópias autenticadas em cartório das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP deverá ser específica dos empregados alocados no presente contrato;
- b) Cópia autenticada em cartório da guia de recolhimento do ISS do município para onde é devido o tributo relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- c) Cópia dos comprovantes/recibos de pagamento dos empregados;
- d) Cópia dos cartões-pontos dos empregados;
- e) Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
16. Observar que o pagamento das faturas ficará condicionado à satisfação integral das disposições dos itens 13, 14 e 15.
17. Apresentar os documentos a seguir relacionados:
- a) Em até 30 dias após o início dos serviços, cópia autenticada da comprovação da regulamentação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - com o nome e cargo dos seus membros, ou a justificativa de dispensa;
- b) De acordo com a legislação vigente, em até 90 dias após início dos serviços, cópia autenticada da ata de instalação e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, assim como, cópia do registro da comissão na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou a justificativa de dispensa, indicando o representante da CONTRATADA para assuntos de segurança e saúde ocupacional, conforme estabelecido pelas Normas Regulamentadoras 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e 5 - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes. No prazo de acordo com a legislação vigente;
- c) Em até 30 dias após o início dos serviços, cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional compatível com as atividades contratadas O documento-base do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em sua etapa de antecipação e reconhecimento dos riscos, de acordo com a NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Item 9.3, subitem 9.3.1, alínea "a".
18. Fornecer aos seus empregados que prestam serviços nas dependências da COPEL:
- 18.1. Crachá de identificação.
- 18.2. Uniforme conforme especificado no Anexo I deste contrato).

Ministério da Defesa - Instituto de Serviços Gerais - CISA e região metropolitana - Edição Setembro 2017 - Contrato 1 - OBRIGADO



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3425-6988 - CEP 89203-290 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 808334

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi o seu teor.

Joinville, 16 de outubro de 2018, 11:54:56
Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32485-YTX1
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br - 67

Qualquer alteração ou rasura será considerada como tentativa de adulteração do conteúdo do documento.

Autenticado em papel Autenticado em papel e em CD-ROM Autenticado em papel e em CD-ROM e em DVD Autenticado em papel e em CD-ROM, DVD e em Blu-ray Autenticado em papel e em CD-ROM, DVD, Blu-ray e em HD Autenticado em papel e em CD-ROM, DVD, Blu-ray e em HD e em Blu-ray Autenticado em papel e em CD-ROM, DVD, Blu-ray e em HD e em Blu-ray e em HD Autenticado em papel e em CD-ROM, DVD, Blu-ray e em HD e em Blu-ray e em HD e em Blu-ray



- a) O uniforme deve ser fornecido em quantidade suficiente, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.
- b) A substituição dos uniformes dependerá do estado de conservação e apresentação das mesmas, ou seja, peças desbotadas e/ou desgastadas deverão ser substituídas de imediato, independente da previsão de tempo de utilização feita pela CONTRATADA.
- 18.3. EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) obrigatórios, inclusive óculos de proteção com lente corretiva quando necessário, de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor e nas quantidades mínimas conforme especificação no Anexo I.
19. Fazer com que seus empregados encaminhados para os postos de serviço apresentem-se munidos de crachá, uniforme completo, EPI's e EPC's, nos termos do item anterior, sob pena de não serem aceitos.
20. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados, gratuitamente, todos os Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's necessários e adequados ao desenvolvimento das tarefas.
- 20.1. A CONTRATADA deverá ter registro em fichas apropriadas, da entrega e recebimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como a comprovação de treinamento de utilização destes equipamentos, para cada empregado que presta serviço à COPEL, obedecendo a periodicidade legal de retenção de documentos. Estes documentos deverão estar a disposição da COPEL ou órgão fiscalizador externo, quando solicitados, nos locais da prestação dos serviços.
21. Proceder o pagamento dos salários dos empregados nos locais da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme prevê o Art. 459, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a entrega dos tickets refeição e vales transporte.
22. Utilizar na prestação dos serviços, veículo automotor com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação, com capacidade para o transporte das equipes.
- 22.1. O veículo deverá ter capacidade mínima para comportar o motorista mais duas pessoas e deverá transportar ferramentas e equipamentos de pequeno porte (pá, trado, carinho de mão, etc), e também pequenas quantidades de materiais de construção civil (areia, tijolo, pedra, cimento).
23. Propiciar a participação dos empregados no Programa de Integração de Terceiros, a ser ministrado pelos profissionais da área de segurança do trabalho da COPEL.
24. Propiciar aos seus empregados, no mínimo, 1 (um) treinamento / reciclagem anual, de no mínimo de 20 (vinte) horas, que abranjam os aspectos de Segurança no Trabalho, (este item conterá carga horária mínima de 06 horas), Qualidade Total e Relações Interpessoais, além de outros inerentes às respectivas funções, apresentando à COPEL o cronograma e, posteriormente à cada evento, cópia dos certificados de conclusão dos cursos.
25. Responsabilizar-se pela administração dos serviços contratados, fazendo-se representar por supervisor, formalmente designado, para receber as instruções da COPEL, com todos os poderes para responder perante a fiscalização, pelo bom andamento da totalidade dos serviços, devendo comunicar obrigatoriamente à COPEL eventuais substituições desse profissional.

Item 25 do Edital de Licitação Nº 001/2019 - SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E REPARO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - Edital nº 001/2019 - Contrato nº 001/2019

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Frederica, 353 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-8995 - CEP 88220-150 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 606334
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, sem a qual conferi e dou fé.
Joinville, 16 de outubro de 2019 - 11:14:55
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32486-6P0A
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 67

Qualquer alteração no texto será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 Escrito, tendo: Livro de Notas e Livro de Protestos. Livro de Notas e Livro de Protestos. Livro de Notas e Livro de Protestos.
 Livro de Notas e Livro de Protestos. Livro de Notas e Livro de Protestos. Livro de Notas e Livro de Protestos.
 Livro de Notas e Livro de Protestos. Livro de Notas e Livro de Protestos. Livro de Notas e Livro de Protestos.



26. Manter com o supervisor, representante da CONTRATADA, caixa de primeiros socorros, contendo os seguintes itens, acompanhando a sua validade:
- Caixa portátil para transporte dos acessórios de primeiros socorros.
 - Ataduras de crepe,
 - Compressa de gase;
 - Esparadrapo;
 - Luvas descartáveis.
27. INTEGRAÇÃO, TREINAMENTOS E CURSOS - Antes de iniciar as atividades, todos os empregados da empresa CONTRATADA deverão participar de um treinamento de integração, ministrado por profissional de segurança da COPEL, que será registrado em formulário padrão - RIM - Relatório de Inspeção Ministrada, na qual serão apresentados os riscos dos serviços a serem executados e procedimentos de segurança e saúde que deverão ser cumpridos.
- 27.1 A COPEL a seu critério, considerando os riscos e peculiaridades dos trabalhos a serem desenvolvidos, poderá solicitar capacitação em segurança do trabalho à CONTRATADA, para os seus empregados.
- 27.2. Caberá a CONTRATADA apresentar à COPEL cópias dos comprovantes de participação dos treinamentos, cursos e reciclagem que seus empregados participaram.
28. Durante a execução dos serviços, tomar as seguintes providências:
- a) Que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais;
 - b) Não tocar e/ou aproximar-se de cabos elétricos caídos; quando constatar tal fato, isolar e sinalizar a área, e comunicá-lo imediatamente à COPEL;
 - c) Utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais onde se está executando os serviços;
 - d) Não executar serviços de limpeza ou poda de vegetação que esteja em contato direto com estruturas ou equipamentos elétricos da COPEL, bem como não tocar nestas estruturas;
 - e) A entrada e trabalhos em áreas de risco somente serão executados após a permissão do responsável da COPEL;
 - f) Não utilizar fumigadores em ambientes fechados ou de circulação de pessoas. As pontas de cigarro deverão ser completamente apagadas e depositadas no local apropriado de coleta de lixo;
 - g) É expressamente proibido a queima de qualquer material nas dependências da COPEL, ou mesmo externamente, quando a serviço da COPEL;
 - h) Para os serviços que exijam acendimento de chamas, a fiscalização da COPEL deverá ser comunicada antecipadamente.
29. Entregar imediatamente à administração da COPEL, os objetos particulares e de uso pessoal, porventura esquecidos no interior das instalações, pelos seus empregados, com anotações dos respectivos locais e datas.

11/02/2019/09:56:56 - 44-34587/2018 - 44-34587/2018 - 44-34587/2018 - 44-34587/2018 - 44-34587/2018



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca 385 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-9308 - CEP 89203-200 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 000334

Autentico e apresento cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual concordo.

Joinville, 16 de outubro de 2018, 11:14:00

Em atendimento de verchute.

Nota Digital de Fiscalização - Série normal

PPT32487-4147

Confira os dados do ato em: sistema.juc.br - 67



Copyright © 2018. Todos os direitos reservados. Este documento é uma reprodução do original. Qualquer uso não autorizado é proibido. Este documento é uma reprodução do original. Qualquer uso não autorizado é proibido.

- 30. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente, mantendo seguro em grupo e convênio médico-hospitalar e odontológico, na região da prestação dos serviços.
- 31. Manter sede, filial ou escritório de representação no município de Curitiba ou Região Metropolitana, com procurador habilitado a responder por todos os atos legais inerentes ao contrato.
- 32. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- 33. Comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista intentada por seus empregados e/ou prepostos contra a COPEL, em decorrência dos serviços objeto deste contrato, requerendo a exclusão da COPEL da lide, bem como responder pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, sendo que a responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste contrato.
- 34. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no art. 380 da IN/INSS nº 03 de 14/07/2005.
 - 34.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos arts. 380 e 381 da mesma IN. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, sendo este último no caso de ocorrência de acidente.
 - 34.2. Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91 e art. 57, § 6º da Lei nº 8213/91.
- 35. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para a execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 36. Não se utilizar do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.
- 37. Garantir o cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes à segurança e saúde dos empregados, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, contidas na Portaria n.º 3214/78, da Lei n.º 6514/77 do Ministério do Trabalho.

Item/Trade/Item/COPEL/licitacao/SERVICOS GERANCIA e regiao metrop. - Edital/Lei PR 172489/Contrato 7 - Ortemk/decis



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (41) 3422-8608 - CEP 83203-350 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 808334

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 15 de outubro de 2018, 11:14:56

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FPT32488-EQOB

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 6X



Qualquer emenda ao edital será considerada como início de admissão de uma nova licitação.
[] Inscrição Estadual [] Inscrição Municipal [] Inscrição Federal [] Inscrição Estadual - Simples Nacional
[] Inscrição Estadual - Simples Nacional [] Inscrição Estadual - Simples Nacional [] Inscrição Estadual - Simples Nacional
[] Inscrição Estadual - Simples Nacional [] Inscrição Estadual - Simples Nacional [] Inscrição Estadual - Simples Nacional
[] Inscrição Estadual - Simples Nacional [] Inscrição Estadual - Simples Nacional [] Inscrição Estadual - Simples Nacional



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

I - não cumprir as obrigações assumidas;

II - falir;

III - transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/93;

IV - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e seus anexos, do termo de referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá à fiscalização, por meio do gestor geral e seu suplente:

I - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

II - a fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

MUNICÍPIO DE CURITIBA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Gerente de Emprego
 11/11/2010 53710

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

III - o gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

IV - a fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

V - o gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

VI - o atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I - advertência;

II - no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

III - no caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;

IV - a multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas;

V - suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1066/2016;

VII - a aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

VIII - a Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 1066/2016, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração;

IX - a questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto nº 1066/2016.

Parágrafo único

P. A. MUNICÍPIO DE CURITIBA
P. A. MUNICÍPIO DE CURITIBA
P. A. MUNICÍPIO DE CURITIBA

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato depositou, a título de calção e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 591.648,93 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA.

No caso de garantia nas modalidades "seguro-garantia e fiança bancaria", estas deverão ter validade por 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

As garantias, em quaisquer modalidades, deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, para assinatura do contrato deverá apresentar a guia de recolhimento da caução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ficam designados como gestor deste contrato o servidor Ernani Duarte Gomes Pereira, matrícula: 55.147 e como suplente a servidora Lucimar Braz, matrícula: 88.779, para o exercício das atribuições constantes no Decreto nº 1.066/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 15 de Março de 2017.

P. DA MUNICÍPIO DE CURITIBA
 P. ORIA GE. MUNICÍPIO
 P. de origem
 P. de origem

João Carlos Gonçalves Baracho
 JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO
 Secretário Municipal da Saúde
 Ordenador de Despesa

Luís Carlos Ribeiro
 LUÍS CARLOS RIBEIRO
 Contratada

Roberta Zanetti
 1ª testemunha
 ROBERTA ZANETTI
 CPF: 870.479.899-34

Patrícia Mendes Maurer
 2ª testemunha
 PATRICIA MENDES MAURER
 CPF: 872.067.579-87

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Termo aditivo nº 423/03-FMS celebrado em 15.03.2017, de prestação de serviços de limpeza e conservação, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº 491.908.659-87, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 17.832.629/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, 144, Araucária - PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 033.496.299-46, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 01-024934/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2015 resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por acordo entre os celebrantes que tendo em vista a nova CCT/2018/2019-SIEMACO, o valor mensal do contrato a partir de 01/02/2018 passa de até R\$ 1.136.345,18 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), para até R\$ 1.154.925,06 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), representando um percentual de repactuação de 1,635% (um vírgula seiscentos e trinta e cinco).

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do contrato para o período de 12 meses passa de até R\$ 13.636.142,16 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) para até R\$ 13.859.100,72 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cem reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente ajuste no valor de R\$ 222.958,56 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

- 33.001.10.301.0003-2098.339037.0.1.303 2-2 (FMS);
- 33.001.10.301.0003-2098.339037.0.1.495 2-2 (FMS);

**MUNICÍPIO DE CURITIBA****CLÁUSULA QUARTA**

A contratada apresentou como condição para assinatura deste aditivo, caução no valor de R\$ 11.147,93, (onze mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% do valor ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do instrumento originário e termos aditivos não alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 20 de julho de 2018.


MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
Secretária Municipal da Saúde


LUÍZ CARLOS RIBEIRO
Contratada.

1ª Testemunha

2ª Testemunha



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo Aditivo nº 423/01-FMS celebrado em 15.03.2017, de prestação de serviços de limpeza e conservação, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF n.º 491.908.659-87, na qualidade de Ordenadora da Despesa, e de outro lado a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 17.832.629/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, 144, Araucária - PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, CPF/MF n.º 033.496.299-46, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 04-024.568/2017, referente ao Pregão Eletrônico n.º 053/2015 resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por acordo entre os celebrantes que tendo em vista a nova CCT/2017-2019-PR000093/2017-SIEMACO e o reequilíbrio do adicional de insalubridade, o valor mensal do contrato a partir do seu início efetivo em 03/04/2017, passa de até R\$ 986.081,55 (novecentos e oitenta e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para até R\$ 1.128.273,60 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), representando um percentual de repactuação de 4,5470% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) e um reequilíbrio do adicional de insalubridade de 9,4435% (nove vírgula quarenta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Por acordo entre os celebrantes e tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do aumento do vale transporte de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme Decreto Municipal n.º 413/2017, o valor mensal do contrato a partir do seu início efetivo em 03/04/2017, passa de até R\$ 1.128.273,60 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para até R\$ 1.136.345,18 (um milhão, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), representando um percentual de reequilíbrio de 0,7154% (zero vírgula setenta e um por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global do contrato para o período de 12 (doze) meses inicialmente contratado passa de até R\$ 11.832.978,60 (onze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) para até R\$ 13.636.142,16 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois





MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

reais e dezesseis centavos), representando um ajuste/diferença de R\$ 1.803.163,56 (um milhão, oitocentos e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) ou 15,2385% (quinze vírgula vinte e três por cento).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente ajuste, no valor de até R\$ 1.803.163,56 (um milhão, oitocentos e três mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

- 33.001.10.301.0003-2036.339037.0.1.303 2-2 (FMS)
- 33.001.10.301.0003-2036.339037.0.1.495 2-2 (FMS)

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** apresentou como condição para assinatura deste termo aditivo caução no valor de R\$ 90.158,18 (noventa mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente a 5% do valor ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

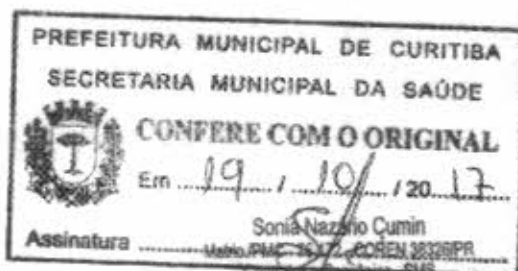
Palácio 29 de Março, 17 de outubro de 2017.


MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
 Secretária Municipal da Saúde


LUÍZ CARLOS RIBEIRO
 PRODUSERV SERVIÇOS LTDA

1ª Testemunha

2ª Testemunha





MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
58.2402.17

Contrato nº 423 FMS de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com Fornecimento de Mão-de-Obra Especializada, Equipamentos e Materiais de Limpeza nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**

Aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, **JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO**, CPF/MF nº 544.187.639-53, e de outro lado a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 17.832.829/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, 144, Araucária - PR, neste ato representada por **LUIZ CARLOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 033.496.299-46, tendo em vista o contido no Processo administrativo nº. 01-072174/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2015, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto de prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e materiais de limpeza nas Unidades da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 053/2015 e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datado de 29/09/2016, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único

Os detalhamentos dos serviços encontram-se discriminados no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta).

Parágrafo primeiro

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o caput desta cláusula poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ 11.832.978,60 (onze

PRODUSERV SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.832.829/0001-09
Rua Paulo Alves Pinto, 144 - Araucária - PR
15/03/2017
LUIZ CARLOS RIBEIRO
CPF nº 033.496.299-46
Secretário Municipal da Saúde

40



MUNICÍPIO DE CURITIBA

milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), e valor mensal de até R\$ 986.081,55 (novecentos e oitenta e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro

Nos preços referidos no "caput" desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo

Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

33001.10301.0003.2036.339037.0.1.303

33001.10301.0003.2036.339037.0.1.495

Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolizar processo administrativo junto à Secretaria Municipal da Saúde, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

- a. nota Fiscal dos serviços prestados;
- b. relação de todos os locais atendidos e seus custos individuais cobrados na nota fiscal;
- c. Fatura com o valor correspondente a todos os locais atendidos no mês antecedente ao seu fechamento, 2 (duas) vias.

Parágrafo primeiro

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo terceiro

A nota fiscal, relação de custos individuais por local atendido e fatura, (cláusula quinta alíneas "a", "b" e "c") deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada, a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado (conforme Decreto Municipal nº 1.066/2016), com as seguintes cópias autenticadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CURITIBA, 02 de agosto de 2016.

Divisão de Contratos

Notaric. 5318

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I) Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente aomês imediatamente anterior;
- II) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-los
- VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011;
- VIII) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado, bem como a qualificação civil e o número da Carteira de Trabalho e Previdência e o motivo em casos de afastamento durante o mês.

Parágrafo quinto

A declaração mencionada no inciso VIII deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sexto

O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, das faltas que ocorrerem durante o período e cálculo da avaliação de qualidade dos serviços prestados que será realizada de acordo com o questionário constante no ANEXO II do Termo de Referência, constante no edital de embasamento do Pregão Eletrônico nº 053/2015 SEPLAD, parte integrante deste contrato.

Parágrafo sétimo

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA

Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 1066/2016 a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

L- no caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletividade trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ nº 000.000.000-00 - Rua XV de Novembro, 1.518 - Centro - Curitiba - PR

Direção de Contratos

Nº 5318



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

II - no caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

Em ambos os casos haverá reajustamento apenas se houver o pedido expresso da **CONTRATADA**.

Em caso de pedido de reajustamento de apenas um dos itens acima, fica a **CONTRATADA** ciente de que abdica do direito de reajustamento do outro item até o próximo período de reajustamento, 12 meses após.

Parágrafo primeiro

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Parágrafo segundo

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo quinto

A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, para a adequada prestação dos serviços, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

II. Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física e qualidade;

III. Aplicar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:

a. treinamento e capacitação periódicos dos empregados pelo menos uma vez por ano;

b. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

P. A. MUN. C. CURITIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
C. P. 10.148 - Fone: 333.3333 - Fax: 333.3333

Assinatura: [Assinatura]
Cargo: [Cargo]

APR 11 2012

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

- c. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d. racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- e. reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- IV. Apresentar no 3º (terceiro) dia útil, após a assinatura do contrato, uma listagem dos materiais, com suas respectivas marcas, para aferição pelo **CONTRATANTE**, quanto à qualidade dos produtos oferecidos e registro dos mesmos no Ministério da Saúde, comprovado através de cópia autenticada do Diário Oficial, se for o caso. Os materiais constantes da listagem, aprovada pelo **CONTRATANTE**, deverão ser os mesmos durante a vigência do contrato, objetivando o padrão de qualidade no fornecimento dos materiais. Caso necessite incluir ou trocar produtos e/ou marcas, encaminhar solicitação embasada, com toda a motivação e documentação do produto para avaliação e aprovação da PMC.
- V. Apresentar mensalmente relatório das quantidades de materiais, insumos, EP's, uniformes e equipamentos utilizados para execução destes serviços, os quais deverão ser submetidos a análise do gestor do contrato quanto à quantidade e qualidade entregues e valores apresentados.
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dessas condutas;
- VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho dos empregados da **CONTRATADA**;
- X. Estar ciente de que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e na forma dos arts. 19 a 21, da Lei nº 8.213/1991, bem como todos os encargos que por ventura venham a incidir sobre objeto do presente instrumento;
- XI. Efetuar a manutenção e reposição dos equipamentos e acessórios utilizados pela **CONTRATADA**, quando houver necessidade de conserto de equipamento próprio, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento similar ou consertá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XII. Executar após a assinatura do contrato, os serviços de limpeza e conservação de acordo com os locais e jornada de trabalho, bem como fornecer todos os materiais de higiene e limpeza e equipamentos para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Edital e Anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens;

1ª MUNICÍPIO DE CURITIBA
 2ª DURA GE
 3ª DIRETORIA DE LICITAÇÃO
 4ª Nº 53418
 5ª DIRETORIA DE LICITAÇÃO
 6ª Nº 53418

7ª
 8ª
 9ª
 10ª



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XIII. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do setor;
- XIV. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de realização de serviços;
- XV. Fornecer os EPI's, uniformes e equipamentos a serem empregados na execução desses serviços. Todos os custos para sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação de mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato correrão às expensas da **CONTRATADA**;
- XVI. Garantir ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XVII. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto de serviços;
- XVIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;
- XIX. Manter seus empregados devidamente uniformizados com a identificação da empresa, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;
- XX. Apresentar a carteira de imunização de todos os postos de trabalho, antes do início das atividades à Autoridade da Secretaria;
- XXI. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios, inclusive estimulando as normas técnicas de segurança, utilizando-se de materiais adequados para tal fim;
- XXII. Realizar os serviços nos locais relacionados no Termo de Referência do Edital, observando as orientações do seu descritivo;
- XXIII. Responder por quaisquer danos, avarias, quebras e furtos de qualquer objeto ou bem público, quando devidamente comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**, efetuando o ressarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovada a responsabilidade do empregado;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo comportamento dos empregados atuantes nos postos de serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais;
- XXV. Fornecer os armários para armazenamento de materiais de limpeza e vestuário dos empregados da **CONTRATADA**. Os armários deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, poderá ser compensado desde que fixado, polido, isento de felpas e buracos com bom acabamento e com fechadura. Os armários deverão ser resistentes (firmes) para evitar acidentes.
- XXVI. Observar os dispositivos previstos na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto Municipal nº 1066/2016;

PA MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Diretor de Contratação
Portaria 529/18



0011157

MUNICÍPIO DE CURITIBA

XXVII. Disponibilizar material de limpeza, de forma contínua, seguindo as especificações de quantidade suficientes e qualidade adequada para o atendimento do projeto básico. No caso dos itens como equipamentos de aspirador de pó, enceradeira, hidrolavadora, mangueira e escada serão de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** devidamente identificada, sendo que as utilizações dos mesmos deverão estar em perfeitas condições de uso, sem prejuízo ao andamento dos serviços necessários;

XXVIII. Os materiais de higiene: sabonete cremoso, papel higiênico 30m, papel higiênico 300m e papel toalha 3 dobras, conforme descritivos acima, deverão ser distribuídos nas quantidades mínimas constantes no anexo III do Termo de Referência.

XXIX. Fornecer o material a ser utilizado de primeira qualidade, sendo as especificações mínimas definidas na relação de equipamentos, materiais de limpeza, com certificação da ANVISA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios e dependências da entidade municipal, decorrentes da utilização de produtos não adequados aos serviços;

XXX. Indicar uma pessoa como **encarregado direto**: supervisão e orientação da equipe e **encarregado geral**: acompanhamento das equipes, subsídio de informações técnico-operacionais para a equipe de apoio e higiene, contato direto com a equipe administrativa da PMC o qual se reportará aos gestores da **CONTRATANTE**. Qualquer destes encarregados poderá assinar a Avaliação Qualitativa dos Serviços (Anexo II do Termo de Referência). A Supervisão dos serviços prestados deverá ser diária.

XXXI. Descartar os materiais potencialmente poluidores observando os manuais de procedimento das empresas fabricantes.

XXXII. Descartar, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, as pilhas e baterias recolhidas que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, bem como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

XXXIII. Em havendo prorrogação contratual, as férias dos empregados serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo haver prejuízo de quantitativo nos locais da SMS. Comprovar o pagamento do adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do salário do empregado. O não cumprimento do determinado neste item importará na retenção do pagamento até a efetiva satisfação da obrigação.

XXXIV. Fornecer semestralmente ao **CONTRATANTE** cópia dos seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - (NR 7); Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, Ordens de Serviço e Mapas de Risco, NR 32 (2002), vacinação, fluxograma para CAT, estratificação dos acidentes de trabalho, CIPA, registro de documentação de EPI's.

XXXV. Equipamentos de segurança necessários para a execução deste serviço:

- máquinas e equipamentos com dispositivo de parada rápida;
- máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
- NR-17 - existência laudo ergonômico para os postos de trabalho, e atualizado - manter arquivado;
- transporte e movimentação de peças e materiais realizados sem comprometer a saúde do trabalhador;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Assinatura do responsável técnico

[Assinatura]

Divisão de Licitações

Ante. 5 2 18

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

e. formação brigadistas/socorristas;

f. sinalização e informações conforme NR-26.

XXXVI. Os serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados, devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa **CONTRATADA**, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; para atuar e controlar efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorar na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras - NR: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24 e NR 33 e fazer o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles. Considerando a concorrência de mercado, a critério da proponente, é de sua total responsabilidade a inclusão deste item na planilha de custos.

XXXVII. Deverá tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pelo Município. Para atendimento das solicitações, a **CONTRATANTE** poderá conceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 3 (três) dias para o integral cumprimento, se solicitado formalmente à **CONTRATANTE**.

XXXVIII. Decorrido o prazo descrito no item acima, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades descritas neste Edital - item das Condições Gerais de Contrato - inclusive rescindir o Contrato.

XXIX. As exigências estabelecidas deverão ser cumpridas integralmente, durante a execução dos serviços

XL. Treinamentos: entregar semestralmente cronograma de treinamentos permanentes e específicos, entregar cópia da lista de presença:

• **Permanentes**: treinamentos com necessidade periódica independente se já recebeu o treinamento ou não, no caso treinamento dos POP's, uso de EPI's.

• **Específicos**: treinamentos pontuais entendem-se: novos colaboradores (POP's, uso de EPI's), treinamentos programados.

A **CONTRATANTE** poderá solicitar, sempre que julgar necessário, reforço dos treinamentos citados.

XLI. Manual de rotinas e procedimentos operacionais (com validade ANUAL): encaminhar ao responsável pelo contrato da PMC para avaliação e aprovação prévia (com 2 meses antes de entrar em vigor).

XLII. Cumprimento das normas da instituição.

XLIII. Substituição de qualquer funcionário que for julgado inconveniente ou ausente do serviço devendo ocorrer no mesmo dia em que receber a comunicação da necessidade de substituição.

XLIV. Apresentação de Relatórios de Avaliação e Produtividade do serviço executado, sempre que solicitado.

XLV. **DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO PESSOAL** - Uniformes dos funcionários que prestarão serviços continuados nas instalações internas e externas da SMS:

• Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** aos funcionários na presença do GESTOR, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, conforme quantidades mínimas estabelecidas em convenção coletiva e com descrição a seguir:

Handwritten signatures and stamps on the left side of the page, including a circular stamp with the text "MUNICÍPIO DE CURITIBA" and "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO".

Handwritten initials and a signature on the bottom right side of the page.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- No prazo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do Gestor, modelo dos uniformes completos, masculino e feminino, a serem fornecidos aos funcionários.
- Os uniformes deverão ser de catálogo de fábrica especializada. Deverá caracterizar-se por serem confortáveis dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário, design elegante;
- Os tecidos deverão ser do tipo Oxford ou similar, confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverá ser resistente, de modo a não desbotarem, não rasgarem, poderem ser lavados à máquina, serem fáceis de passar e não amassarem com facilidade.
- Deverão possuir a logomarca da empresa em bordado, plastificado ou estampa, que não estraguem ao serem colocados em máquinas de lavar roupa, nem quando submetidos a ferros de passar;
- Toda a costura deverá ser feita pela fábrica, vedando aos usuários ajustes por conta própria. Os acabamentos deverão ser feitos com máquinas especializadas, proporcionando a todas as peças reforço por "travete" ou similar, garantindo resistência aos pontos;
- Todas as peças deverão ser inspecionadas individualmente, garantindo que os produtos a serem entregues aos profissionais estejam dentro dos padrões requeridos;
- Os calçados deverão ser do tipo sapato esporte-fino, com solado firme e antiderrapante, feitos em couro na cor escura (preto), compondo o uniforme com elegância e proporcionando conforto aos profissionais;
- Apresentação pessoal conforme NR 32: cabelo preso tipo coque, mãos livres de adereços (anéis, relógio, pulseira e fitas), unhas curtas e naturais (sem presença de unhas postiças), esmaltes de tonalidades claras e íntegras (sem craquelado).
- Os uniformes deverão ser fornecidos nos seguintes quantitativos e com substituição na seguinte frequência, devido ao tipo de trabalho, sujeito a grande sujeira e à água:
Tabela: Estratificação do uniforme, quantidade a ser disponibilizado e periodicidade de troca

ITEM	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE TROCA
Casaco	1 unidade	12 meses
Sapatos	2 pares	06 meses
Calças	2 pares	06 meses
Camisas	3 pares	06 meses
Meias	3 pares	06 meses
Cinto em couro	1 unidade	06 meses
EPI's	Conforme tabela acima	

Tabela: Descrição dos EPI's da equipe de apoio e higiene hospitalar

EPI	QUEM	Objetivo	Quando usar	Quando e como limpar
Luvas descartáveis	PMC	Prevenir contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções, e qualquer item contaminado por estes.	Limpeza imediata Descontaminação	Descartar após o uso

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CURITIBA
COORDENADORIA DE APOIO À SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

PMCA - Direção de Compras

Assinatura: S. J. J.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Luvas de PVC cano longo nas cores amarelo (superfície) e verde ou azul (piso, banheiros)	Prestadora (02 pares amarelo e 02 pares verde ou azul)*	Prevenir contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções, e qualquer item contaminado por estes.	Todos os procedimentos de limpeza e na coleta de resíduos	Após o uso ou sempre que necessário devem ser lavadas com água e sabão ou com Hipoclorito de Sódio 1% estabilizado, caso haja matéria orgânica.
Máscara comum	PMC	Prevenir inspiração de partículas que estejam no ar	Todos os procedimentos em isolamentos com precauções respiratórias por gotículas	Descartar após o uso
Máscara N-95	PMC	Prevenir inspiração de partículas que estejam no ar	Todos os procedimentos em isolamentos com precauções respiratórias por aerossóis	Descartar quando estiver úmida ou suja
Óculos de proteção	Prestadora (01 para cada profissional)	Prevenir respingos de líquidos contaminados	Limpeza de tetos e paredes	Após o uso devem ser lavados com água e sabão ou com Hipoclorito de Sódio 1% estabilizado, caso haja presença de matéria orgânica.
Avental plástico	Prestadora (01 para cada profissional)	São utilizados quando o uniforme do profissional possa ser molhado com água, produtos químicos ou matéria orgânica.	Limpeza terminal e descarte de resíduos	Após o uso devem ser lavados com água e sabão ou com Hipoclorito de Sódio 1% estabilizado, caso haja presença de matéria orgânica.
Uniforme Botas, calça, camiseta de manga longa e curta, capa de chuva e jaleco.	Prestadora (conformetabela a seguir)	Identificar o profissional durante o período de trabalho Prevenir acidentes e contaminação de roupa própria do profissional durante as atividades de limpeza	Todo o plantão	Sempre que necessário devem ser lavados com água e sabão e passados com ferro em temperatura adequada após estarem secos

XLVI. Luvas de cano longo deveram ser fornecidas junto à entrega do uniforme, 02 pares de cada cor para cada profissional, sendo 01 para uso e outra reserva, quando um par estiver inviável o profissional deverá comunicar o encarregado direto que fará a solicitação ao encarregado geral. A CONTRATADA deverá repor o par de luvas solicitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE obrigará-se à:

P. M. CURITIBA
 SECRETARIA DE SAÚDE
 Rua...
 Curitiba - Paraná
 81.280-900
 Fone: (41) 3333-3333
 E-mail: saude@curitiba.pr.gov.br

PROJ. 4 - Prefeitura de Curitiba

Art. 5370



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato por meio do gestor ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II. responsabilizar-se por todas as despesas de energia elétrica e água de cada local;
- III. comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo;
- IV. fiscalizar a execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;
- V. não permitir que qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **CONTRATADA**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho;
- VI. exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos, com certificação da ANVISA, que são utilizados na limpeza;
- VII. fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VIII. manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
- IX. notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos;
- XI. adequar o serviço enquanto não satisfeitas às exigências legais concernentes: ao uso correto dos EPI's; à comprovação de regularidade funcional do empregado e/ou o descumprimento de normas de segurança, conforme determina a Portaria nº 3.214/1978.
- XII. entregar à **CONTRATADA**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008, as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, que as encaminhará aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA NONA

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

I - não cumprir as obrigações assumidas;

II - falir;

III - transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8666/93;

IV - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e seus anexos, do termo de referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

Parágrafo único

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caberá à fiscalização, por meio do gestor geral e seu suplente:

I - quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

II - a fiscalização do contrato será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração;

P. MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assinado e rubricado em Curitiba, 15 de maio de 2018.

Divisão de Contratos
Matrícula 53718



MUNICÍPIO DE CURITIBA

III - o gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência à **CONTRATADA**;

IV - a fiscalização exercida no interesse do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, sendo que as condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

V - o gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

VI - o atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela gestão do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

I - advertência;

II - no caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

III - no caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;

IV - a multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas;

V - suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1066/2016;

VII - a aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos;

VIII - a Administração poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8666/93 e no Decreto Municipal nº 1066/2016, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração;

IX - a questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto nº 1066/2016.

Parágrafo único

P. A. MUNICÍPIO DE CURITIBA
 P. A. MUNICÍPIO DE CURITIBA
 P. A. MUNICÍPIO DE CURITIBA

Curitiba, 06 de Setembro de 2016.

Matric. 53718



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato depositou, a título de calção e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 591.648,93 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA.

No caso de garantia nas modalidades "seguro-garantia e fiança bancaria", estas deverão ter validade por 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro

As garantias, em quaisquer modalidades, deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA, para assinatura do contrato deverá apresentar a guia de recolhimento da caução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Ficam designados como gestor deste contrato o servidor Ernani Duarte Gomes Pereira, matrícula: 55.147 e como suplente a servidora Lucimar Braz, matrícula: 88.779, para o exercício das atribuições constantes no Decreto nº 1.066/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 15 de Março de 2017.

[Handwritten signature of João Carlos Gonçalves Baracho]

JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO
Secretário Municipal da Saúde
Ordenador de Despesa

[Handwritten signature of Luís Carlos Ribeiro]
LUIS CARLOS RIBEIRO
Contratada

1ª testemunha
ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-34

[Handwritten signature of Patrícia Mendes Maurer]
2ª testemunha
PATRICIA MENDES MAURER
CPF: 872.067.579-87

PA MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Prestação de contas
MARI- 83718



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 - Campus Universitário de Ondina - Ondina
40.170-115 Salvador - Bahia
Tel: (71) 3283-6363/70 / 6374

Bibliotecas e Setor de Arquivo e Documentação da UFBA					
ITEM	POSTO	Regime	Quant.	Valor unitário Máximo	Valor Global Anual (R\$)
5	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL - CBO 4110-CATSER 538-0	44 h	40	102.149,87	1.225.798,47
6	AUXILIAR DE ARQUIVO CBO 4151-05-CATSER 538-0	40 h	5	12.408,07	148.896,90
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		Diversos órgãos e campi da UFBA em Salvador-Ba			
TOTAL DE POSTOS		76			
VALOR TOTAL MENSAL DOS POSTOS		254.862,08			
VALOR TOTAL DO GRUPO II		3.058.344,97			
TOTAL ESTIMADO DE POSTOS (Grupo 1 + Grupo 2)				722.202,92	
Valor Total estimado da Contratação (Grupo 1 + Grupo 2)(12 meses)				8.666.735,09	

VIGENCIA : 18/12/2017 A 18/12/2018

Atenciosamente,

Dulce Maria Carvalho Guedes
Dulce Maria Carvalho Guedes
Pró-Reitora de Administração

Dulce Maria Carvalho Guedes
Pró-Reitora de Administração
UFBA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



Processo nº 23066.037907/2017-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO OPERACIONAL, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME.

A Universidade Federal da Bahia - UFBA, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.714/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof.º João Carlos Salles Pires da Silva, nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicado no DOU Seção 2 em 19/08/2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, aprovado pelos Conselhos Superiores da UFBA em 23/11/2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, com sede na Rua Paulo Alves Pinto, nº 144, Sala 02, Centro, Araucária, Paraná, CEP 83.702-240, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Carlos Gomes Adao, portador da Cédula de Identidade nº 46979753 SSP-PR e CPF nº 661.217.609-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23066. 037907/2017-11, e o resultado final do Pregão nº 68/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de apoio operacional, com cessão de mão de obra, para execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares de apoio técnico e operacional às ações acadêmicas e administrativas da UFBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 68/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO I

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	POSTOS	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	Diversos órgãos e Campi da UFBA	177	RECEPCIONISTA II -CBO 4221-05 CATSER 538-0	Horário compreendido entre 07h:00min e 22h:00min	44h semanais	RS 5.516.090,16
2	Campi da UFBA em Vitória da Conquista - Ba	03	RECEPCIONISTA II - CBO 4221-05 CATSER 538-0	Horário compreendido entre 07:00 h e 22:00h	44h semanais	RS 91.999,96

TOTAL DE POSTOS	180
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO I	RS 5.608.090,1200



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**



GRUPO II

Órgãos da Administração Central e Unidades Universitárias da UFBA

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	POSTOS	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
3	18	AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL - CBO 4110 CATSER 538-0	Horário compreendido entre 07h:00min e 22h:00min	44h semanais	R\$ 849.170,9400
4	13	ASSISTENTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO I - CBO 4110 - CATSER 538-0	Horário compreendido entre 07h:00min e 22h:00min	44h semanais	R\$ 834.478,6600

Bibliotecas e Setor de Arquivo e Documentação da UFBA

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	POSTOS	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
5	40	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL - CBO 4110-CATSER 538-0	Horário compreendido entre 07h:00min e 22h:00min	44h semanais	R\$ 1.225.798,4700
6	05	AUXILIAR DE ARQUIVO CBO 4151-05-CATSER 538-0	Horário compreendido entre 07h:00min e 22h:00min	40h semanais	R\$ 148.896,9000

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Diversos órgãos e campi da UFBA em Salvador - Ba.
TOTAL DE POSTOS	76
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO II	R\$ 3.058.344,9700

TOTAL DE POSTOS (Grupo 1 + Grupo 2)	180 + 76 = 256 postos
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 8.666.435,0900

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.666.435,0900 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Universidade Federal da Bahia
 Fonte: Tesouro e/ou Próprios

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

5.2.3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

5.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.18. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/11.

~~6.1. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/11.~~

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discuir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, tomando como base o IGP-M/INPC ou o que for mais favorável à Administração Pública, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
 - 6.12.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.1.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.1.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



- 6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação - MEC
Universidade Federal da Bahia - UFBA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD



- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 9.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 9.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 9.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



9.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

9.2.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.2.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.2.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



- 9.2.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.2.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.2.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.2.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.2.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 9.2.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 9.2.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.2.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.2.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.22. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 9.2.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 9.2.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 9.2.22.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.2.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.2.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD



assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CAUSAS DE OBRIGAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. **Multa de:**

10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



10.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. VEDADO À CONTRATADA

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Salvador/BA – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador, 18 de DEZEMBRO de 2017.

João Carlos Salles Pires da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
CONTRATANTE

Carlos Gomes Adao
PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 064/2019

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **PRODUSERV SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 17.832.629/0001-09 com sede na **PAULO ALVES PINTO, Nº 144 - SALA 02 - Centro - Araucária - PR - CEP: 83702240**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº 2718, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

MAURICIO CARLOS CHELLA

20-9983

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2019.

Curitiba, 02 de Agosto de 2019.



[Assinatura]
Adm. Solange Lisboa-Miranda
Supervisora Geral
CRA-PR nº 21.300



001140



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9.ª REGIÃO

JURISDIÇÃO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 06533*

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.832.629/0001-09, SEDIADA NA RUA PAULO ALVES PINTO, 144, MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANÁ, COM ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPLORANDO O RAMO DE SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS, COM ATIVIDADE QUÍMICA EM LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, ESTÁ REGISTRADA NESTE CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA SOB O NÚMERO ACIMA, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956 E RESOLUÇÕES NORMATIVAS Nºs. 105 E 122, ITEM 55.61.

Curitiba, 24 de abril de 2017.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Prof. Dr. Diemarcelo Brito P.

Presidente do Conselho Regional de Química

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

*ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ, PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE CRO. (R.O. 3.302, DE 01.11.85)



001141

Primeiro acesso



Confirme seus dados

CNPJ:

17832629000109

Dados básicos

Cnpj	17832629000109
Nome	PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI - ME
Registro	06533
Situação	ATIVO-PJ

[Receber senha no meu e-mail](#)

**SISTEMA SESMT - Internet
Consulta por Empresa**

001142

Parâmetros da Pesquisa:

CNPJ da Empresa: 17832629000109

UF: PR

CNPJ	Razão Social	Qnt. SESMT	UF	Alteração	Criação
17.832.629/0001-09	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI	3	PR		24/07/2017

Nº SESMT	Tipo SESMT	Status SESMT	CPF/Declarante	Estabelecimento(s)	UF	Alteração	Criação
17832629/200718.115651	Centralizado	Declarado	661.217.609-15 / CARLOS GOMES ADAO	2	PR	20/07/2018	19/07/2018

Estabelecimento CNPJ	Razão Social	Grau de Risco	Funcionários	UF	Município	Profissionais
17.832.629/0001-09	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI	1	496	PR	CURITIBA	1

Técnico de Segurança do Trabalho: 1

Estabelecimento CNPJ	Razão Social	Grau de Risco	Funcionários	UF	Município	Profissionais
17.832.629/0001-09	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI	1	13	PR	GUARATUBA	0

Nº SESMT	Tipo SESMT	Status SESMT	CPF/Declarante	Estabelecimento(s)	UF	Alteração	Criação
	Centralizado	Rascunho	661.217.609-15 / CARLOS GOMES ADAO	1	PR	20/07/2018	20/07/2018

Estabelecimento CNPJ	Razão Social	Grau de Risco	Funcionários	UF	Município	Profissionais
17.832.629/0001-09	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI	1	13	PR	GUARATUBA	1

Técnico de Segurança do Trabalho: 1

Nº SESMT	Tipo SESMT	Status SESMT	CPF/Declarante	Estabelecimento(s)	UF	Alteração	Criação
	Centralizado	Rascunho	661.217.609-15 / CARLOS GOMES ADAO	1	PR	19/07/2018	19/07/2018

Estabelecimento CNPJ	Razão Social	Grau de Risco	Funcionários	UF	Município	Profissionais
17.832.629/0001-09	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI	1	304	PR	CURITIBA	0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI -- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
Estabelecimento de Ensino

Rua Coronel Augusto de Almeida Garret, 135 -- Tarumã, Curitiba -- PR
Ensino Completo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Entidade Mantenedora

RES. 1298/2013 DOE 09/04/2013
Reconhecimento do Estabelecimento - Abt (nº/ano, DOE data)

RES 3398/2015 DOE 10/11/2015
Reconhecimento do Curso - Abt (nº/ano, DOE data)

O Diretor do Colégio Estadual Paulo Leminski -- Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

confere a DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS

natural da Iporá

nascido (a) em 07 de janeiro de 1977

o presente DIPLOMA por haver concluído em 22 de Dezembro de 2011

SEGURANÇA DO TRABALHO

Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Legislação nº 9394/96, Decreto Federal nº 5154/04, Resolução 06/12-CNE, Parecer nº 11/12-CNE e Deliberação 05/13-CEE.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

João Paulo Matos
Diretor do Colégio Estadual Paulo Leminski, ato de designação, nº, ano)
JOÃO PAULO MATOS
RES 741/2016 DOE 24/03/2016

Damiao Pereira dos Santos
TITULAR DO
DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS

04 de ABRIL de 2016
SECRETÁRIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Albino
Ledy Alves de Oliveira de Souza
PORT Nº 1910/2008 DOE 10/12/2008

001143

001144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / OUT. INSCRIÇÃO / UF
 6279497-0 PR

CPF DATA NASCIMENTO
 016.655.609-24 07/01/1976

Função
 JOÃO EVARISTO DOS SANTOS
 MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Permissão AC. CO. INSC. AD.
 00000000 00000000

SP. ADMISSÃO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 01807705056 17/06/2021 28/05/2001

Observação

DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ARAUCÁRIA, PR 17/06/2016

José Carlos
 ASSINATURA DO DETRAN

00981340087
 99811159263

DETRAN, PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1324560106

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1324560106



CONFIRMAR APRESENTADO, DOU FE.

17 SET. 2019
Comar
 AUTENTICAÇÃO
 2º TABELIÃO DE NOTAS
 Araucária-PR F. (41) 3643-1818



Certificado

A Sociedade Educacional Curitiba certifica que: **DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do **R.G.: 6.379.497-0/PR**, concluiu o curso de **AUDITOR INTERNO DE QUALIDADE**, no período de **02/06/2012 à 23/06/2012**, com duração de **24 (vinte e quatro) horas/aula**.

Belonato
CICERO LUZ MUSEL
Agente Deliberativo
Sec. 036
CPF: 142.112.112-03
Tabelião de Notas
Estativo para
Autenticação de Cópias
FQM49282

CONFERE COM O ORIGINAL
APRESENTADO DOU RE.
17 SET. 2012
AUTENTICAÇÃO
2º TABELIÃO DE NOTAS
Araucária-PR F. 1411 3643-1818

Curitiba, 23 de junho de 2012.

José Carlos Auer
Diretor

Damião Pereira dos Santos
Portador



Livro n°

003

Página n°

188

Registro n°

22889



Protécnica

Certificado

Certificamos que o colaborador **Damião Pereira dos Santos**

participou do **Curso Para Formação de Membros da CIPA**, gestão 2013/2014, com carga horária de 20 horas, realizado entre os dias 22 e 26 de Abril de 2013, nas dependências da empresa **Mangels Industrial S.A. - Araucária- PR**.

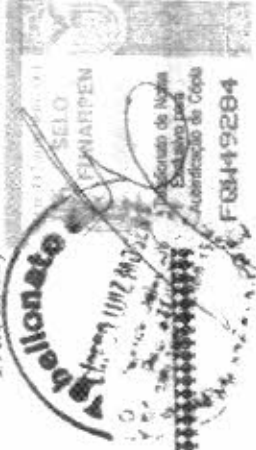
Conteúdo ministrado:

- ✓ *Legislação Trabalhista e Previdenciária Relativa à Segurança e Saúde do Trabalho;*
- ✓ *Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho e dos Riscos Originados do Processo Produtivo;*
- ✓ *Noções sobre AIDS e medidas de prevenção;*
- ✓ *Noções sobre Acidentes e Doenças do Trabalho;*

- ✓ *Princípios de Higiene do Trabalho e de Medidas de Controle dos Riscos;*
- ✓ *Organização da CIPA;*
- ✓ *Princípios Básicos da Prevenção de Incêndios.*

Curitiba, 26 de Abril de 2013.

VALÉRIO WAGNER LOPES
GESTOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INSTRUTOR/COORDENADOR



001146



EMPRESA PARANAENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA,
MEIO AMBIENTE E SAÚDE

Certificada

NR 35 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA

A GDK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.441.512/0001-54, CERTIFICA QUE DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF: 016.655.609-24, REALIZOU EM DATA 05 DE DEZEMBRO DE 2018, O TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHO EM ALTURA DE ACORDO COM A LEI 6.514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 35.3.3.1 DA REFERIDA NORMA, SUJEITO A RECICLAGEM BIENAL. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NO VERSO.

CURITIBA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



ENG. PRODUÇÃO/SEGURANÇA DO TRABALHO **TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO**
TÉC. ELETROTÉCNICA/SEGURANÇA DO TRABALHO

RENANSON A. SILVA
CREA-PR 125179
DRT-PR 3501934-7

JENIFFER BARR
DRT-PR 21219

www.grupoepesma.com



F. 0114 92290

17 SET. 2018

AUTENTICAÇÃO
2º TABELÃO DE NOTAS
Aguarda-PR F. (41) 3643-1818

ENG. PRODUÇÃO/SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉC. ELETROTÉCNICA/SEGURANÇA DO TRABALHO

RENANSON A. SILVA
CREA-PR 125179
DRT-PR 3501934-7

JENIFFER BARR
DRT-PR 21219

www.grupoepesma.com



EMPRESA PARANAENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA,
MEIO AMBIENTE E SAÚDE

Certificada

NR 33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

A GDK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.411.512/0001-54, CERTIFICA QUE DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF: 016.655.609-24, REALIZOU EM DATAS DE 06 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018, O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO, DE ACORDO COM A LEI 6.514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O ITEM 33.3.5.3 DA REFERIDA NORMA, SUJEITO A RECLAGEM ANUAL. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NO VERSO.

CURRITIBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.



www.grupoepesma.com



17 SET. 2018
AUTENTICAÇÃO
2º TABELÃO DE NOTAS
Autentica PR.E. 411.3683-1818

Responsável Técnico
ADILSON A. SILVA
ENQ. PRODUÇÃO/SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉC. ELETROTÉCNICA/SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-PR 325179
DRT-PR 5801394-7

Instrutor Técnico
JHONATHAN BAHR
TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO
DRT-PR 21216

001149



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Cadastrado para
Assessoria de Contas
F0149277

REPRODUZIR SEM O ORIGINAL
APRESENTADO DOU RE
17 SET, 2019
AUTENTICACAO
2ª TABELAÇÃO DE NOTAS
Aracaju PR F (41) 3643 1818



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ



COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO SZYMANSKI - PÍSUNO DE 1º E 2º GRAUS

RUA SÃO VICENTE DE PAULO - 76 - ARACAJUÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 251/82 - 12/02/82
RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO (ano n.º ano)

RESOLUÇÃO Nº 251/82 - 12/02/82
RECONHECIMENTO DO CANCELAMENTO (ano n.º ano)

O Diretor do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski - Písuno de 1º e 2º Graus

nos termos dos artigos 16 e 22 combinados com os artigos 4º e 6º da lei nº 5.692/71, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.044/82 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere a **DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS**

de nacionalidade Brasileira

Nascido (a) em 07 de Janeiro de 1976, no município de Ipora

Estado de Paraná, Cédula de identidade nº 6.379.497-0 Estado expedidor: Paraná

o título de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** por ter concluído a Habilitação Plena de

CONTABILIDADE

do Ensino de 2º Grau, no ano de 1994

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País

Aracajuá, 25 de Agosto de 1997

George Calance
Diretor (nome e assinatura, ano de designação, cargo)
George Calance
Res. 04568/95

Damião Pereira dos Santos
TITULAR

Silvana Eli de Oliveira
SECRETÁRIO (nome e assinatura ano de designação, cargo)
SILVANA ELI DE OLIVEIRA
Port. 03900/91

001150



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; o(a) senhor(a) **DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 016.655.609-24 foi registrado(a) como Técnico de segurança do trabalho, na(s) função(ões) de Técnico de segurança do trabalho, sob o número 0020323/PR, em 21/12/2016, conforme processo nº 46212.024647/2016-16, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 16:09 de 23/12/2016.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 120856.


**PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 856/2019
DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA****DECLARAÇÃO VISTORIA**

Declaramos que optamos pela não realização de vistoria nos locais de execução dos serviços objeto do **Pregão Eletrônico nº 201/2019 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, assumindo total responsabilidade pelas condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, estando cientes de que não poderemos deixar de executar os serviços nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições e efetuado a vistoria.

Araucária-PR, 20 de Novembro de 2019


PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI
CARLOS GOMES ADÃO CARLOS DE MACHADO VFA 851.875-2 e JO CPF Nº 661.217.609-15
SÓCIO PROPRIETÁRIO

C. N. R. J.
17.832.629/0001-09
PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME
RUA PAULO ALVES PRATO, 144
SALA 02 - CENTRO
CPF Nº 702-240-ARAUCÁRIA-PR

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI
CARLOS GOMES ADÃO
Sócio Proprietário
CPF: 661.217.609 - 15



PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 856/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

OBJETO:

Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de cozinha, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas, servente e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais

Prezados Senhores:

A **PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) nº. 17.832.629/0001 - 09, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **CARLOS GOMES ADÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.697.975-3 e do CPF nº.: 661.217.609 - 15, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 201/2019 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, bem como que se compromete em informar a qualquer tempo, sob as penas da lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Atenciosamente,

Araucária-PR, 20 de Novembro de 2019


PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI
CARLOS GOMES ADÃO - Carteira de Identidade nº 4.697.975-3 e do CPF nº 661.217.609-15
SÓCIO PROPRIETÁRIO

C. N. P. J.
17.832.629/0001-09
PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME
RUA PRILAD ADRES PRTO 144
SALA 02 - CENTRO
CNP 17.832.629/0001-09

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI
CARLOS GOMES ADÃO
Sócio Proprietário
CPF: 661.217.609 - 15



PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO

À
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº. 17.832.629/0001 - 09, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **CARLOS GOMES ADÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.697.975-3 e do CPF nº. : 661.217.609 - 15, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Licitação supra indicado, sob penas da lei, não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no Instrumento Convocatório da Licitação em questão, estando apta para participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (não).

CNPJ: 17.832.629/0001 - 09

RAZÃO SOCIAL: PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI

Araucária-PR, 20 de Novembro de 2019


PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI
CARLOS GOMES ADÃO, Carteira de Identidade nº 4.697.975-3 e do CPF nº 661.217.609-15
SÓCIO PROPRIETÁRIO

C. N. P. J.
17.832.629/0001-09
PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME
RUA PAVÃO AZUL, 989/90 - 144
SALA 02 - CENTRO
CEP 83.700-330-ARAUCÁRIA-PR

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI
CARLOS GOMES ADÃO
Sócio Proprietário
CPF: 661.217.609 - 15